

REGULAMENTO DE MÍDIAS

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE
PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS
DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE
CREDENCIAMENTO.

REGULAMENTO DE MÍDIAS

**REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE
PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS
DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE
CREDENCIAMENTO.**

Giselle de Negreiros Secundino Frota

DDE - Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

Mirella de Castro Fradique Accioly

GEREM - Gerência de Relacionamento com o Mercado

Luciana Marinho B. C. Mont A. Girão

GEREA - Gerência de Empreendimentos Associados

Halley Guimarães Batista

Auxiliar Técnico

SETEC/METROFOR/GEREM

Galba Lobo Tércio

Técnico de Empreendimentos Associados

METROFOR/GEREA

Rafaela Albuquerque

DDE / Assistente Técnica

**REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE
PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS,**

DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE MÍDIAS.

Sumário

CAPÍTULO I - OBJETO	4
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO	5
CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO	8
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	10
CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES	12
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
ANEXO I – MODELO DE TPU	15
ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROPAGANDA.....	17
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA	19
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EMISSÃO DE NOTA FISCAL.....	20
ANEXO VI - INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA	21
ANEXO VII - FICHA CADASTRAL.....	22
ANEXO VIII – QUADRO DE RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TPU	23

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÍDIAS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO –
REGULAMENTO DE MÍDIAS.

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de espaços em áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, para realização de AÇÕES PUBLICITÁRIAS mediante credenciamento.

§ 1º Poderão participar do credenciamento as agências e veículos de promoção e de publicidade.

§ 2º Nas estações poderão ser utilizados para veiculação: os painéis dos tipos Clássico, Médio, Mega, Super, Painel de Escada, Banner, Adesivo, Projeto especial, aplique em painel e Totens de mídias. Nos trens poderão ser utilizados para veiculação: painel adesivo e adesivagem de trem (lateral externa e janelas).

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento consideram-se áreas de publicidade e promoção:

I – Painéis de Estação: suportes com moldura de alumínio, destinados à veiculação de mensagens publicitárias discriminados no anexo II:

- a) Painel Clássico: Painel de dimensões 0,80m x 1,20m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
- b) Painel Médio: Painel de dimensões 0,90m x 1,30m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
- c) Painel Mega: Painel de dimensões 1,00m x 1,50m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
- d) Painel Super: Painel de dimensões 2,00m x 1,00m (área de impressão), localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações. Período mínimo de 90 dias;
- e) Painel de Escada: Painel de dimensões 0,40m x 0,60m (área de impressão), localizado nas escadas fixas e rolantes. Período mínimo de 90 dias;
- f) Painel de Gradil: Painel de dimensões 2,00m x 0,80m (área de impressão), localizado na plataforma das estações. Período mínimo de 90 dias;
- g) Totens de Mídia: Estrutura autoportante modular de montagem e desmontagem rápida destinada à veiculação de campanha publicitária. Período mínimo de 90 dias.

II – Demais Produtos: formatos identificados no anexo II para veiculação de mensagens publicitárias em áreas e equipamentos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

a) Adesivação: Instalação de película autoadesiva de fácil remoção na estação, no caso de Paredes, Escadas, Vigas e Pilares, a área mínima é de 3,0m²/adesivo e não será permitido a adesivação diretamente na superfície da estação. Deverá ser instalada em estrutura de proteção aprovada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

b) Adesivação de trens: No caso dos trens poderá ser feita nas janelas e nas laterais externas, conforme anexo II, obedecendo a todas as especificações referentes a este produto. Período mínimo de 1 mês e máximo 3 meses podendo ser prorrogado por igual período. Em nenhuma das hipóteses o adesivo poderá permanecer no material rodante por mais de 3 meses.

c) Banner: Instalação de divulgação impressa em vinil/lona, com área mínima de 5m². Período mínimo sujeito à análise.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º. Somente poderão requerer o credenciamento as empresas definidas no parágrafo primeiro do artigo 1º do presente Regulamento.

§1º. Sempre que entender conveniente, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fará publicar “Aviso de Credenciamento”.

§2º. Os interessados em solicitar credenciamento junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderão fazê-lo a qualquer tempo, gratuitamente, independentemente da publicação citada no “caput”, respeitadas as condições previstas no Regulamento de Mídias.

Artigo 4º. Para o credenciamento, as empresas deverão protocolar documentação junto ao METROFOR, localizado na Rua Senador Jaguaribe, 501 - Centro, Fortaleza - CE, 60010-010 – Fortaleza/CE, nos horários de 8hs às 12hs e de 13hs às 17hs de segunda à sexta, aos cuidados da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico com os seguintes documentos:

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (via autenticada);

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN RFB 1470/2014;

III – Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por ela administrados.

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VII – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria Municipal das Finanças, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII – Declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (modelo no Anexo VI);

IX – Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável correlata (modelo no Anexo V);

X – Prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto;

XI – Declaração comprometendo-se a emitir nota-fiscal de acordo com a legislação tributária vigente para todo e qualquer produto ou serviço comercializado (modelo no Anexo VII);

XII – Indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo VIII);

XIII – Ficha Cadastral (fornecida pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos) - modelo no Anexo IX.

§1º Após análise da documentação apresentada, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, poderá emitir o Termo de Credenciamento, com validade de 1 (um) ano, cabendo ao Credenciado requerer sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§2º No caso de alguma documentação das relacionadas acima, não seja aplicável, o credenciado deverá justificar.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Artigo 5º. A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser requerida à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, a partir do dia e horário especificados na publicação, através do programa OPN, mediante login e senha disponibilizados no ato do credenciamento, conforme link encaminhado para o e-mail cadastrado, de acordo com a disponibilidade de espaços, preenchendo os campos obrigatórios solicitados.

Parágrafo único: as solicitações de autorização de uso encaminhadas por meio diverso do previsto no caput serão desconsideradas.

§ 1º O atendimento às empresas Credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações de Autorização de Uso, registrados no programa.

§ 2º No momento da Solicitação, serão revistos todos os documentos apresentados no ato do credenciamento e serão solicitadas as devidas atualizações, quando necessário, assim como, caso os documentos não estejam de acordo com os exigidos, será dado um prazo de 48 horas para regularização, que no caso de não efetuada, será chamado o segundo colocado.

§3º Caso haja indisponibilidade dos espaços mencionados na solicitação, o credenciado poderá solicitar outros espaços.

§4º A Solicitação de Autorização de Uso terá a validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitada para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§5º No caso de interesse pela continuidade de uso do espaço, a Autorizada deverá manifestar-se através de e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do TPU vigente. O novo TPU será emitido respeitando-se os prazos mínimo e máximo previstos no artigo 2º desde que o credenciamento esteja vigente durante todo o período da veiculação.

Artigo 6º. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará ao Credenciado o orçamento referente aos espaços solicitados no período pretendido.

§ 1º A veracidade do conteúdo e o conhecimento dos leiautes de que trata este artigo, não implica qualquer responsabilidade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 2º Os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverão respeitar as normas de conduta e segurança da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 3º Deverá ser encaminhado à Companhia o leiaute da mídia a ser veiculada em um prazo de no mínimo 7(sete) dias antes de sua instalação.

§ 4º As primeiras placas, que serão confeccionadas pelas empresas credenciadas, deverão ser aprovadas anteriormente pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Artigo 7º. Para a utilização dos espaços disponíveis, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos emitirá o documento denominado Termo de Permissão de Uso (TPU) - conforme modelo do Anexo I, que terá a validade prevista no artigo 2º.

§ 1º O TPU será outorgado a título precário, sem exclusividade, podendo:

- I – Ser emitido com antecedência máxima de 30 (trinta) dias do início do período de veiculação;
- II – Ser cassado a qualquer tempo pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que o TPU esteja dentro de sua vigência.

§ 2º Caso haja atraso na instalação de peça publicitária por condição operacional, desde que não imputável à Autorizada, as quantidades de dias em atraso serão acrescentadas ao final da vigência do TPU. Não haverá ressarcimento do valor de qualquer natureza.

§ 3º O prazo mínimo de antecedência para solicitação de alteração das condições da TPU ou de sua rescisão, por parte da Autorizada, é de 20 (vinte) dias antes da data de vencimento da primeira parcela da TPU. A solicitação em período inferior configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à taxa administrativa, de multa, tudo conforme parágrafos seguintes e Anexo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 8º. A remuneração pela utilização dos produtos especificados está fixada na tabela de preços, que será fornecida após a efetivação do credenciamento.

Parágrafo único. Os preços serão aqueles vigentes na data da emissão do TPU.

Artigo 9º. A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal e poderá escolher o dia de vencimento de seu boleto de pagamento mensal conforme datas disponibilizadas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. As parcelas serão divididas igualmente de acordo com o período solicitado.

Parágrafo único - A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá acrescer como bonificação em até 15(quinze) dias no Termo de Permissão de Uso ao final de sua vigência nos casos dos painéis e adesivagem, e até 30 (trinta) dias para a adesivagem de trem, como concessão de carência em virtude das despesas de instalação e prazo para captação de clientes, sendo de exclusiva competência da Companhia, essa análise do prazo e a liberação do mesmo.

Artigo 10. O pagamento será efetuado nas agências da rede bancária por meio de boleto bancário até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no Artigo 9º deste regulamento.

§1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§2º Os valores em atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, não poderão mais ser pagos no banco e estarão sujeitos à protesto. Neste caso o credenciado deverá entrar em contato com a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§ 3º Os valores poderão sofrer reajuste sem aviso prévio, sendo válidos para novos TPU's e mediante publicação antecipada.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 11º. A Autorizada arcará:

I – Com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto do Termo de Permissão de Uso, inclusive a criação e produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário, conforme especificação para produção da propaganda, descrita no anexo II;

II – Com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto do TPU;

III – Com todos os equipamentos necessários para limpeza, manutenção e isolamento do local que será utilizado

Parágrafo único. No momento da instalação das placas, a AUTORIZADA será responsabilizada pelo isolamento da área necessária com fita zebra e cones, limpeza do local a fim de ser devolvido para os usuários o ambiente livre, limpo e desimpedido de circulação, assim como pela utilização de EPI's para os casos que se fizerem necessários.

Artigo 12º. Os primeiros credenciados de cada produto confeccionarão as estruturas para instalação das mídias conforme orientação da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico. A mão de obra para instalação, retirada e limpeza dos painéis de estação, será de responsabilidade da Autorizada, sob fiscalização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Somente será permitida sua instalação se for aprovada antecipadamente pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico.

§ 1º. A empresa contratada pela Autorizada, somente poderá ter acesso às dependências da Companhia após o envio de e-mail com antecedência mínima de 24hs, contendo as informações de horário pretendido para instalação e de todos os dados dos funcionários que realizarão o serviço. A solicitação será analisada com a maior brevidade possível pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico, que após autorização da Gerência de Operação, emitirá a autorização formal para acesso. O horário permitido para instalação das placas será de 9hs às 16hs de segunda à sexta. Qualquer outra solicitação diferente deverá ser formalizada e será analisada pela Diretoria.

§ 2º. As dimensões para a confecção de adesivos deverão ser confirmadas pela Autorizada no local da instalação.

Artigo 13º. Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, sempre com

aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação ou prorrogação do TPU, portanto a estrutura dos painéis que serão confeccionados pela empresa credenciada conforme as orientações técnicas da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, ao término do prazo do TPU serão incorporadas ao domínio e posse da Companhia.

Artigo 14º. A Autorizada responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos a áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 15º. Cumpre à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

- I – Acatar as determinações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III – Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

Artigo 16º. A autorizada deverá retirar as peças publicitárias das áreas da Companhia, após a finalização do TPU, em até 02(dois) dias úteis. O material não retirado será descartado.

Artigo 17º. É vedado à Autorizada ceder, compartilhar, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados, na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 18º. A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data de veiculação especificada no TPU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos notificará a Autorizada, para que providencie a retirada da peça publicitária em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da referida notificação.

Artigo 19º. É expressamente proibido à Autorizada e a seus empregados ou prepostos:

- I - A veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, atentem contra a moral e os bons costumes, possuam temas de cunho religioso ou político partidário, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário ou a imagem da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ou que possam suscitar comportamentos inadequados;

II - A veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária – CONAR.;

III – Acesso à área paga das estações sem a devida autorização da Companhia.

Artigo 20º. Toda campanha publicitária deverá ser enviada para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos para aprovação com antecedência mínima de 24hs de sua veiculação.

Artigo 21º. É de responsabilidade da Autorizada manter veiculação de campanha publicitária durante o período do TPU, caso não tenha campanha em vigência por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, a mesma deverá veicular campanhas institucionais da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 22º. Os custos de confecção e instalação para as campanhas institucionais serão da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e retirados no momento em que houver nova campanha publicitária.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 23º, O TPU poderá ser cassado a exclusivo critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos caso se verifique o não cumprimento ao presente Regulamento, bem como a qualquer condição estabelecida no TPU, sem eximir-se da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, sem que caiba à Autorizada qualquer direito à indenização.

Artigo 24º. A não devolução da área ao término da vigência do TPU acarretará:

I – Ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;

II – Cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor total do TPU;

III – Cobrança de juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de solicitação de desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido; e

IV - Cobrança dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial.

Artigo 25º. Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá:

I – Aplicar a multa prevista no Artigo 10 deste regulamento;

II – Encaminhar para protesto os títulos não pagos após 30 (trinta) dias da data do vencimento;

III – Suspender o credenciamento da empresa conforme artigo 27; e

IV – Proceder as demais cobranças cabíveis.

Artigo 26º. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não emitirá novo TPU à Autorizada em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 27º. No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI deste regulamento ou do previsto pelo TPU a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, encaminhada por carta ou e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;

II – Persistindo a irregularidade por 5(cinco) dias úteis, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do TPU;

III – No caso de reincidência será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total do TPU, sendo esta imediatamente cassada e tendo a Autorizada de desocupar em até 48 horas, o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação.

§ 1º Independente da aplicação das demais penalidades previstas nesse regulamento, a Autorizada poderá ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento para este fim pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

I – Ter dois ou mais TPU's cassados em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e

II – Verificar inadimplência conforme artigo 25.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 28º. Na hipótese de a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º. A critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo, devendo ser publicado no site a partir de sua vigência.

Artigo 30º. O Regulamento de Mídias entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de grande circulação, após a aprovação da Diretoria Plena da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metrofor.ce.gov.br/negocios>).

Artigo 31º. Tendo em vista que o TPU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para qualquer demanda embasada neste regulamento é o Foro da Cidade de Fortaleza.

ANEXO I – MODELO DE TPU

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXX/20XX

Pelo presente instrumento, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, inscrita no CNPJ 02.003.575/0001-93, com sede nesta capital na Rua Senador Jaguaribe, 501, Moura Brasil, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, AUTORIZA o uso de áreas de sua propriedade à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada AUTORIZADA, para a exploração de espaço comercial de mídias mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no REGULAMENTO GERAL E NO REGULAMENTO DE MÍDIAS.

Área (s) a ser (em) comercializada (s) conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	DIMENSÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$
XXXXXXX	XX X XX	XXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL MENSAL R\$ XXXXXX			
VALOR TOTAL DO TPU R\$XXXXXXXX			

A arte a ser veiculada deverá ser aprovada pela companhia.

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de XX MESES, a contar da data de assinatura do TPU. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá pagar o valor de R\$ XXXXXX em parcelas mensais através de boleto bancário, com vencimento dia XX de cada mês, conforme condições estabelecidas nos regulamentos específicos disponibilizados no site www.metrofor.ce.gov.br.

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 20 (vinte) dias antes da data de vencimento da primeira parcela, mediante pagamento da Taxa Prevista no Anexo VII, se aplicável. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O

não cumprimento de qualquer dos itens dos regulamentos, ensejará a cassação do presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos destinadas à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços mediante credenciamento - Regulamento de Mídia e Regulamento Geral, concordando com seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) ou caixa postal endereçado ao seguinte destinatário:

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR
Rua Senador Jaguaribe, 501 – Moura Brasil, Fortaleza - CE, 60010-010

Fortaleza, / /20XX

Outorgante
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS-METROFOR

Ciente e de acordo
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROPAGANDA

ESTAÇÕES:

- Paineis Clássico
 - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - Dimensão para impressão: 0,80 m x 1,20 m
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC branca fosca.

- Paineis Mega
 - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - Dimensão para impressão: 1,00 m x 1,50 m
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC, branca fosca.

- Paineis Super
 - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - Dimensão para impressão: 2,00 m x 1,00 m
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material PVC, branca fosca.

- Paineis de Gradil
 - Localizado na plataforma das estações.
 - Dimensão para impressão: 2,00 m x 0,80 m
 - Impressão digital em vinil adesivo aplicado sobre placa de material tipo PVC, branca fosca.

- Paineis de Escada
 - Localizado ao longo das escadas das estações.
 - Dimensão para impressão: 0,40 m x 0,60 m.
 - Offset com laminação (papel duplex 250 g) ou Impressão digital com laminação (vinil adesivo).
 - Material: Papel ou Vinil

- Totens de Mídia
 - Localizado nos acessos, mezaninos e plataformas das estações.
 - Dimensões a serem definidas e aprovadas pela Companhia.

TRENS

- Adesivação de paredes laterais externas
 - Instalação de película PREMIUM autoadesiva de fácil remoção na área externa de trens.
 - Impressão digital em vinil adesivo.
 - Material: adesivos premium de fácil remoção, e para superfície de vidros deverão ser aplicados adesivos perfurados, para garantir 50% de transparência e visibilidade.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CÓDIGO
BRASILEIRO DE AUTORREGULAMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA**

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a seguir as normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, destinados a realização de ações publicitárias.

Fortaleza, de de

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – EMISSÃO DE
NOTA FISCAL

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a emitir Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente, para todo e qualquer produto comercializado, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

Fortaleza, ____ de _____ de ____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO VI - INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informações, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

NOME/RESPONSÁVEL	ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL)	NÚMERO PARA CONTATO

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que o não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, em razão de falta de atualização dos dados, falta de capacidade de armazenamento do e-mail, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico é de inteira responsabilidade do declarante.

Toda e qualquer alteração no contrato acima informado é de inteira responsabilidade da declarante.

Colocamo-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via telefone, e-mails, fax ou via correio (mala direta).

Fortaleza, de de .

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO VII - FICHA CADASTRAL

INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL			
DENOMINAÇÃO			
NOME E CPF DOS SÓCIOS			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, nº, etc.)			
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE (empresa)	TELEFONE (pessoa física)	E-MAIL	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ATIVIDADE			

Localidade

Assinatura e Carimbo da Empresa

PROCESSO Nº

(PARA USO DO METROFOR)

EMPRESA CREDENCIADA

ATÉ ____ / ____ / ____

Assinatura/carimbo

METROFOR

DATA...../...../.....

ANEXO VIII – QUADRO DE RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TPU

QUADRO I - RESCISÃO DE TPU			
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Até 10 dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 4º)	25 UFIRCE'S	-	-
Inferior a 10 dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 5º)	25 UFIRCE'S	5% valor da TPU	-

QUADRO II - ALTERAÇÃO DE TPU			
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA	OBSERVAÇÃO
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 6º)	25 UFIRCE'S	-	(*)
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 7º)	25 UFIRCE'S	-	(*)
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência (Artigo 7º § 8º)	25 UFIRCE'S	5% valor da TPU original	(*)
Redução na quantidade de produto ou redução da vigência, com alteração da localização dos produtos após o início da vigência (Artigo 7º § 8º e 9º)	25 UFIRCE'S	5% valor do TPU original + 1 UFIRCE cada troca	-
Alteração da localização dos painéis ou do layout após o início da vigência (Artigo 7º § 9º)	25 UFIRCE'S	1 UFIRCE cada troca	-
Deslocamento de período até 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 10.)	25 UFIRCE'S	-	-
Deslocamento de período inferior a 10 (dez) dias úteis antes do início da veiculação (Artigo 7º § 11.)	25 UFIRCE'S	5% do valor total do TPU original	-

(*) Observações:

1. Antes do início da vigência: Rescisão com emissão de novo TPU
2. Após o início da vigência: Alteração do TPU
3. Todas as alterações estão sujeitas à disponibilidade dos espaços.

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão do TPU por meio de carta a ser entregue, devidamente assinada, na diretoria de desenvolvimento estratégico.

Nota 2: Nos casos em que há previsão de multa a autorizada poderá apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação de alteração/rescisão.